



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

ADM.: 97/2.000

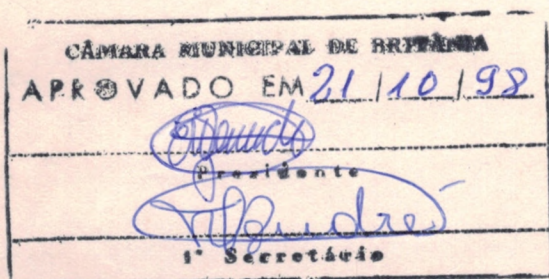
(062) 383-1139 e 383-1141

Avenida Brasília, 1489 - Centro — Britânia-GO

ESTADO de GOIÁS



Projeto de Lei Nº. 049/98 de 15 de Outubro de 1998



“Dispõe sobre os atos de limpeza pública e dá outras providências”.

A Prefeita de Britânia, faço saber que a Câmara Municipal de Britânia, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

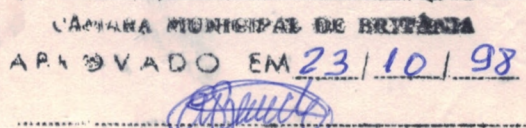
Art. 1º - Constitui atos lesivos a limpeza Urbana:

- I- Depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, nos dias em que não estiverem na escala de Coleta, de acordo com a determinação da Secretaria de Transporte e Ação Urbana.
- II- Depositar resíduos sólidos de qualquer natureza aos sábados e domingos.
- III- Pessoas em trânsito por logradouros públicos, lançando resíduos de qualquer natureza.
- IV- Depositar, lançar ou atirar em riachos, córregos, lagos, rios, ou às suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo a limpeza urbana e ao meio ambiente.
- V- Sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de obras ou desmatamento.

Art. 2º - Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo-os em local a ser determinado para recolhimento.

Art. 3º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

Art. 4º - Nas feiras, instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros pontos de interesse do ponto de vista do abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo em local visível e acessível ao público, em uma quantidade de um recipiente por banca instalada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

ADM.: 97/2.000



(062) 383-1139 e 383-1141

Avenida Brasília, 1489 - Centro — Britânia - GO

ESTADO de GOIÁS



Art. 5º - Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie, destinados à venda de alimentos de consumo imediato, deverão Ter recipiente de lixo neles fixados, ou colocados no solo ao seu lado.

Art. 6º - Todas as empresas que comercializem agrotóxicos e produtos fixo- sanitários terão responsabilidade sobre os resíduos por eles produzidos, seja em sua comercialização ou em seu manuseamento.

Art. 7º.- Nas vias onde há pavimentação asfáltica, meio fio, os proprietários dos imóveis deverão fazerem a calçada no prazo máximo de 06 (Seis) meses.

Art. 8º.- Gradativamente os latões de lixo serem substituídos por sacos de lixo, afim de facilitar a coleta do mesmo.

Art. 9º.- Todos os animais capturados pela Prefeitura, serão liberados mediante ao pagamento de taxa, de acordo com o Código Tributário Municipal, correspondente ao valor de 5 Ufir por dia.

Art. 10º.- A Capina dos lotes baldios, frentes de residências é de responsabilidade do proprietário do imóvel e quando executado pela Prefeitura, o mesmo será penalizado com uma taxa de acordo com o código tributário municipal lei complementar nº.- 001 de 23/12/97, que corresponde ao valor de 0,25 UFIR por metro quadrado

Art. 11- A Prefeita Municipal de Britânia, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá uma política de ações diversas que visem a conscientização da população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana.

1º - Para o cumprimento do disposto neste Artigo, o poder Executivo deverá:

I - Promover periodicamente campanhas educativas através dos meios de comunicação de massa;

II - Realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;

III - Desenvolver programas de informação, através da educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e materiais biodegradáveis, para supervisão e orientação do Projeto Cidade Limpa, serão nomeados fiscais que farão o monitoramento do mesmo

IV - Para envolver a comunidade na Participação do Projeto Cidade Limpa, haverá premiação aos moradores das ruas mais limpas, através de sorteios monitorados pelo conselho de Turismo, e Conselho de Resíduos Sólidos.

Art. 12º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, estabelecerá regulamento normalizando os valores financeiros e aplicação de multas aos infratores da mesma. Com base nos artigos 9º. e 10º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

ADM.: 97/2.000

(062) 383-1139 e 383-1141

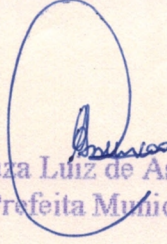
Avenida Brasília, 1489 - Centro — Britânia-GO

ESTADO de GOIÁS



Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Britânia, aos quinze dias do mês de outubro de um mil novecentos e noventa e oito.


Cleuza Luiz de Assunção
Prefeita Municipal